CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2024

Cria a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Epilepsia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Epilepsia.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre Epilepsia compreende as seguintes ações:

I – campanha de divulgação:

a) esclarecimento sobre as características da doença e sintomas;

b) orientação sobre o tratamento médico adequado;

c) precauções a serem tomadas pelos enfermos;

d) orientação e suporte às famílias de pessoas acometidas;

e) distribuição de encartes e *folders* explicativos sobre a doença;

II – implementação de sistema de dados a respeito das pessoas acometidas pela doença, visando à:

a) detecção do índice de incidência da doença;

b) obtenção de informações sobre a população enferma;

c) contribuição para o aprimoramento de pesquisas cientificas sobre o tema;

III –deverão ser disponibilizadas, no site da Secretária Municipal de Saúde, ou em site específico, todas as informações necessárias de como conviver com Epilepsia;

IV – elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doença.

Art. 3º O Sistema de Saúde Municipal proporcionará à pessoa com epilepsia o acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral